Resolução nº : 9238/2001
Protocolo nº : 82957/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. Edgard Lemes Gonçalves, ex-prefeito municipal, multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 44 (quarenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II - Determinar, ao Sr. Edgard Lemes Gonçalves, o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal, a importância de R$ 40,89 (quarenta reais e oitenta e nove centavos), devidamente corrigida, referente a nota fiscal n°36529, anexa às fls. 87, nos termos da Instrução n°3196/00 da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA